DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3648/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4748/2013
PROTOCOLO	: 1409148
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1.MÁRCIA MOURA 2.ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITA 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 254/2012
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – ÓLEO DIESEL S50
CONTRATADA	: AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 77.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS – ÓLEO DIESEL S50 - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do termo aditivo e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 002/AJ/2013 (fls. 60/64).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 254/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9396/2015 (fls. 189/192).

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – óleo diesel S50, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 60).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do Termo Aditivo ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14532/2016 (fls. 194/198).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-22252/2016 (fl. 199), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 254/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9396/2015 (fls. 189/192).

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – óleo diesel S50, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 60).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do Termo Aditivo, dispensando-se o julgamento dos termos de apostilamentos, na forma regimental, ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 197):

Valor Contratado	R$ 77.400,00
Valor Acrescido	R$ 15.761,49
Valor Final Contratado	R$ 93.161,49
Valor Líquido Empenhado	R$ 93.161,49
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 93.161,49
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 93.161,49

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 198), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, esta inspetoria concluí o seguinte
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (nº 003/2013) ao Contrato Administrativo Nº 002/AJ/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73) e a empresa AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA (CNPJ 01.538.990/0001-89), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/AJ/2013, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 199), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato e 1º, 2º e 3º termos aditivos em apreço**, nos termos do art. 120, III, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do 1º e 2º termo aditivo que poderia ter sido formalizado como termos de apostilamentos dispensando a celebração de aditamento conforme o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto verifica-se tratar-se de falha formal, que não causou prejuízo ao erário, portanto, recomenda-se que tais falhas não mais ocorram.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 254/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9396/2015 (fls. 189/192), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 003/2013 (fls. 115/116) ao Contrato Administrativo nº 002/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto São Luiz Ltda., CNPJ nº 01.538.990/0001-89, por sua Representante, Senhor Rubens Miranda Mello, CPF nº 107.567.288-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator